



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 96/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2025

CONTRATO 82/2025

A Prefeitura Municipal de Laranjal, com sede a Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de LARANJAL-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado(a) pelo Sr. Maycon Lopes Simioni, Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Laranjal, inscrita no CNPJ nº 31.303.067/0001-29, com sede na Rua Principal, s/nº, Bairro Figueira, CEP 85.275-000 – Laranjal/PR. Neste ato representado por Sr. João Maria Machado, inscrito no CPF sob nº 684.886.619-91 e residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, s/nº, centro, CEP: 85275-000 – Laranjal/PR. *conforme atos constitutivos da associação*, tendo em vista o que consta no Processo nº 96/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da dispensa de licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LARANJAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO E LARANJAL, conforme instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, que prevê a estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis do lixo urbano e rural, para fins de encaminhamento para reciclagem, bem como, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e bem estar da população, reduzir os custos dos serviços de coleta dos resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário, estimular a ampliação de renda das famílias de catadores de materiais recicláveis, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas, promovendo a conservação do meio ambiente e combate à poluição, promover a união dos catadores com o objetivo de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica de materiais recicláveis no Município de Laranjal.

João



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo 1º. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pelo Contratante, através da Secretaria do Meio Ambiente ou quem essa indicar;

Parágrafo 2º. No que se refere à coleta de resíduos sólidos, o contratado obedecerá ao cronograma e rotas estabelecidos pela Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo 3º. Mediante prévio ajuste e expressa autorização do Contratante, os serviços não executados em feriados, caso fortuito ou força maior, deverão ser realizados em outras datas, a título de compensação.

CLÁUSULA 2ª - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

A Administração Pública repassará a ACMRL o valor de R\$ 286.195,44 (duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.849,62 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), cuja aplicação será feita nos seguintes termos:

2. 1. DO REPASSE E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Município de Laranjal efetuará o repasse do valor contratual à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observadas as condições pactuadas e mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da regular execução dos serviços, conforme plano de trabalho aprovado pelo Município.

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da remuneração de seus colaboradores, devendo efetuá-lo, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município, mensalmente, comprovação do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento e rateio dos valores obtidos pela venda dos materiais relativos ao período, sob pena de retenção do repasse e demais sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

2.2. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado

5.000



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

pela Administração, conforme previsto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto nesta cláusula.

2. O reajuste terá por base a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.
3. O percentual de reajuste será aplicado sobre os preços originalmente contratados, respeitados os limites orçamentários e as normas de regência da Administração Pública.
4. Na hipótese de extinção do IGP-M ou sua não divulgação, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e prévia anuência da Administração.
5. O reajuste será concedido mediante solicitação formal do contratado e após análise e aprovação pela Administração, desde que devidamente instruído com a memória de cálculo correspondente.
6. O reajuste não poderá retroagir a períodos anteriores ao direito adquirido, salvo disposição legal expressa ou cláusula contratual permissiva.

CLÁUSULA 3ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02700	3.3.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	08.002.18.541.1801.2043	00000	E
04960	3.3.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	13.002.17.512.1501.1075	00000	E

Parágrafo 1º. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

Parágrafo 3º. A dotação Orçamentária será suplementada quando necessário.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- a) Transferir os recursos à Associação conforme previsto na Cláusula 2ª;

J. D. D.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

- b) Fiscalizar a execução do presente contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;
- c) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação para as devidas regularizações;
- d) Comunicar formalmente à Associação qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste contrato;
- g) Fiscalizar periodicamente as condições de trabalho dos associados e prestadores de serviços;
- h) Apreciar a prestação de contas mensal apresentada pela Associação;
- i) Encaminhar ao local de triagem todo material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município contratante;
- j) Arcar com as despesas de água e energia elétrica do imóvel onde serão realizadas as triagens, qual seja, Unidade de Triagem, anexo ao Aterro Sanitário Municipal;
- k) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, bem como o cumprimento fiel do presente instrumento, inclusive no que consiste a produtividade dos serviços prestados;
- l) Manter programas de Educação Ambiental que garantam a continuidade e eficácia da coleta seletiva;
- m) Promover a divulgação do Programa de Coleta Seletiva junto à toda comunidade urbana e se possível rural;
- n) Disponibilizar o veículo VOLKSWAGEM, MODELO 11.180, tipo caminhão, ANO 2018/2019, placa BCJ-6616, a Associação para que essa

5.000



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

possa executar a coletas de materiais recicláveis e levar o material separado até o ponto de triagem junto ao aterro sanitário.

- o) Disponibilizar espaço físico para triagem, que atenda às necessidades da Contratada para triagem do material reciclável, com banheiro com chuveiros para banhos - unidade de triagem pertencente a uma área maior denominada Aterro Sanitário;
- p) Disponibilizar espaço físico para sede administrativa da associação localizado no Parque do Lago Dirceu Maciel De Oliveira, situado na Rua Sergipe, s/nº, anexo ao Lago Municipal.
- q) Disponibilizar a título de "Cessão de Uso" os seguintes equipamentos:

I - 1 UND Esteira de Separação de Resíduos Tamanho mínimo de 10500 mm, equipamento com estrutura metálica com revestimento anticorrosivo, equipado com motorreductor elétrico de no mínimo 1KW dimensões do produto: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm Comprimento sendo 1000 x 10500mm largura útil de triagem na correia transportadora. Proteção lateral em borracha para evitar o acúmulo de resíduos na correia transportadora. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Sistema de variação na velocidade da correia transportadora, através de inversor de frequência e potenciômetro controlando de avanço da esteira determinando a velocidade para a operação de 0 a 8 metros por minuto. Mancais com sistema de regulagem para alinhamento da correia transportadora. Rolos de tração usinados e galvanizados. Pintura eletrostática. Com sistema de acionamento para desligamento de emergência aos operadores do equipamento;

II - 1 UND Empilhadeira motorizada, combustão diesel, transmissão automática, tipo mastro triplex, altura mínima elevação: 4000mm. Equipada com garras para fardos, extintor de incêndio e pneu maciço. Equipado com: deslocador hidráulico lateral;

III - 1 UND Balança eletrônica com rampa Balança eletrônica com capacidade de até 1000Kg e divisão de gramas 500 gramas, plataforma de 1000mm x 1000mm confeccionada com chapas em aço 1020 totalmente reforçado tipo de chão sem coluna, saída RS-232 para impressora e computador, pintura eletrostática, para pesagem de fardos

João



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

certificada e normatizada pelo INNMETRO. Equipada com rampa de acesso com estrutura em SAE 1008/1010, com espessura de chapas 3mm, inclinação de 10 graus e fitas antiderrapante na face inclinada, fixada por buchas;

IV- 1 UND Prensa enfardadeira vertical Com porta de segurança, caixa de prensagem na dimensão mínima (largura 1000mm; altura 1400mm; profundidade 600mm); motor trifásico de no mínimo 5cv.; potência hidráulica nominal mínima de 15 t; estrutura de chapa de aço 1020 ou superior na espessura mínima de 3/16"; pintura eletrostática; voltagem de 220v trifásico; acionamento do motor em partida direta; Acionamento manual hidráulico através de alavanca de comando; sistemas de segurança que atendam às Normas vigentes ABNT NBR; dispositivos de emergência; painel de comando com detecção de falha de seus componentes; sistema de retenção mecânica; boca funil de alimentação de no mínimo 500 x 1000mm. O equipamento entregue com óleo hidráulico e demais acessórios necessários para o seu pleno funcionamento. E com carro de retirada e movimentação de fardos compatível com o equipamento.

- r) Disponibilizar equipamento (**Retro Escavadeira**) e **logística necessária**, para manter os serviços de manutenção das valas bem como o bom funcionamento do aterro sanitário;
- s) Publicar às suas expensas o extrato deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Utilizar os valores recebidos para os fins previstos no presente contrato, a fim de realizar a triagem dos produtos da coleta seletiva de materiais recicláveis urbanos e rurais, administrando o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes de coleta seletiva;
- b) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

J. J. J.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- d) Manter, se for o caso de contratação de pessoas que não sejam associadas, contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- e) Manter em dia a regularidade fiscal e tributária da Associação, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação pertinente a espécie;
- f) Realizar o recolhimento dos encargos trabalhistas, se for o caso de contratação de pessoas que não sejam associadas, devendo manter em arquivo próprio e fornecer ao Município assim que solicitado sob pena de rescisão contratual, bem como providenciar para que os associados realizem o recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de acesso a benefícios previdenciários, em caso de necessidade.
- g) Repassar os valores objeto do presente contrato de forma individual através de depósito ou transferência em conta corrente própria de titularidade de cada membro da Associação, sendo que cada comprovante deverá fazer parte da Prestação de Contas mensal ao Município.
- h) A primeira parcela será liberada de forma automática, após a assinatura e certificação do processo por parte do Município, contudo, para ocorrer a liberação das parcelas remanescentes, deverá ser respeitado o cronograma de desembolso e ainda ser observada as seguintes formalidades:
- i) A Associação encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o Relatório de Execução do Objeto e Prestação de Contas das receitas e despesas parcial referentes aos valores deste Contrato, anexando-se documentos de comprovação, tais como comprovante de transferência aos associados. Deverá ainda apresentar sempre que solicitada, relatório dos valores obtidos através da venda dos materiais, com o respectivo rateio entre os associados.

J. J. J.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- j) Comunicar ao fiscal de contratos com antecedência de um dia para acompanhar a data da venda do material vendido pela associação;
- k) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal.
- l) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente;
- n) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- o) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Associação, assim como alterações em seu Estatuto;
- p) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- q) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- r) Manter em perfeitas condições de uso os bens móveis, imóveis, equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, restituindo-os em bom estado de conservação quando do término do presente contrato;
- s) Vedar a permanência de animais domésticos dentro do Aterro Sanitário Municipal, tais como cachorros, cavalos e gatos, sendo que a constatação da permanência dos referidos animais deverá a Associação adotar imediatamente as providências necessárias informando a administração pública, no sentido de proceder sua retirada;
- t) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato;
- u) Responsabilizar-se com os recursos provenientes do contrato, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou associados;

3.000



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- v) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato;
- w) Responsabilizar-se pelo cadastramento dos associados, bem como de equipamentos de segurança exigidos na legislação pertinente, proibindo a entrada no local sem que haja uso dos equipamentos referidos, sendo que as despesas referentes à tais aquisições correrão por conta da contratada com recursos provenientes da produção;
- x) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao fiscal de contrato, controle interno, procuradoria geral, Secretária do Meio Ambiente e do Tribunal de Contas, relativamente ao local do serviço, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do objeto;
- y) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que Associação poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Contrato e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- z) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- aa) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

CLÁUSULA 6ª – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste CONTRATO, sendo vedado:

- a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao contrato;
- b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovado pela Administração Pública;

J.0008



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- d) pagar despesa realizada em data anterior à vigência do contrato;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato;

Parágrafo 1º. Os recursos recebidos através do presente contrato deverão ser depositados em conta corrente específica.

CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo 1º. O pagamento de cada parcela mensal somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação do serviço contratado no mês anterior, bem como da transferência dos valores destinados a cada associado pelo Município e do rateio dos valores advindos da venda dos materiais e ainda da destinação de valores remanescentes.

Parágrafo 2º. As comprovações deverão conter elementos que permitam ao fiscal de contratos avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, com a descrição pormenorizada dos valores pagos a cada associado relativos ao repasse do Município e ao rateio dos valores advindos da venda do material.

Parágrafo 3º. Os relatórios e comprovantes deverão ser encaminhados por Ofício pela Associação a Secretária do meio Ambiente que remeterá ao Fiscal de Contratos para análise, expedindo parecer favorável caso a documentação encaminhada esteja de acordo, sendo facultada a possibilidade de ser solicitada a complementação de informações e/ou documentos. Somente após a análise se iniciará o processo de liquidação o qual deverá conter o parecer favorável do Fiscal de Contratos e a aprovação da secretária.

7.1. O fiscal de contrato emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

João



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: - omissão no dever de prestar contas; - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3. Caso justificado pela entidade e aceito pelo Secretário responsável, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

7.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5. Dessa forma o Fiscal de contrato encaminhará o parecer irregular juntamente com a documentação para a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

7.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste contrato serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da associação em relação a obrigações estabelecidas no presente contrato;
- c) Quando a Associação deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- d) Quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do contrato;

J. J. J.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

e) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término, inicialmente, previsto.

Parágrafo 1º. A prorrogação de ofício da vigência deste Contrato será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 9ª - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do contrato, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste contrato através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Fiscal de Contratos, que têm por obrigação:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Acompanhar a venda dos materiais, mediante aviso prévio da contratada;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

Nos termos do disposto nos **artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Contratante poderá, além da rescisão unilateral do presente contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por escrito, quando houver pequenas falhas que não causem prejuízo ao objeto contratual;

J. 000



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- b) Multa, na forma prevista neste instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que ocorra a reabilitação perante a própria autoridade sancionadora, nos termos do art. 156, inciso III.

10.1 – As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração e garantida a prévia defesa do contratado.

10.2 – Da decisão que aplicar sanção administrativa caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da ciência da intimação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no mesmo prazo ou, caso não o faça, encaminhá-lo devidamente informados para decisão final.

CLAÚSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes ou por razões de interesse público, bem como por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

§ 1º – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, limitada ao valor dos prejuízos causados, além da aplicação das sanções previstas neste contrato, até a completa indenização dos danos.

§ 2º – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será devida à CONTRATADA, exceto o reembolso de despesas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e efetivamente comprovadas, desde que previstas neste contrato.

João



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

§ 3º – Além dos motivos previstos nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, caso a CONTRATADA deixe de entregar o objeto nas condições, prazos e especificações estipuladas neste instrumento ou no edital que deu origem à contratação.

CLAÚSULA 12ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública previstos em lei e aplicáveis a este contrato, em especial o direito à rescisão unilateral nos termos dos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 155 a 159 do mesmo diploma legal.

CLAÚSULA 13ª - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLAÚSULA 14ª - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, bem como às cláusulas expressas neste Contrato.

§ 1º – Fica o presente contrato vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 39/2025 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de LARANJAL-PR, no sítio eletrônico oficial do Município, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e no Diário Oficial, constantes do Processo Licitatório nº 96/2025, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento de todas as disposições nele contidas.

CLAÚSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, bem como prorrogado ou ajustado nos limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá, ainda, ser alterado quando necessária a modificação na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

João



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

supervenientes devidamente justificadas, desde que mantido o valor global originalmente contratado.

CLAÚSULA 16ª - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

LARANJAL-PR, 08 de Agosto de 2025.


Maycon Lopes Simioni
Prefeito Municipal.

João Maria Machado

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
LARANJAL

João Maria Machado

CPF sob nº 684.886.619-91

Presidente da Associação ACMRL

Testemunhas: